



## OF/PMV/SEMGOV/N°595/2019

Viana (ES), 19 de dezembro de 2019.

Ao Exmo. Sr.

FABIO LUIZ DIAS

Presidente

Câmara Municipal de Viana

Assunto: Lei 3.065/2019

Encaminhamos para Vossa Excelência a Lei nº 3.065/2019, devidamente sancionada e publicada no Diário Oficial dos Municípios na data de 19 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA Secretaria Municipal de Governo



LEI Nº 3.065, de 18 de dezembro de 2019.

LEI Nº 3.065, de 18 de dezembro de 2019.

Altera o art. 1º da Lei 2.926, de 21 de dezembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 34 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O art. 1º, da Lei 2.926, de 21 de dezembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedido Abono Natalino aos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal de Viana, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)."

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento da Câmara Municipal de Viana, que serão suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 18 de dezembro de 2019.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana